

Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o presente decreto foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* = *António dos Santos Lucas* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *A. Freire de Andrade* = *João Maria de Almeida Lima* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

PORTARIA N.º 212

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a nenhum navio mercante, com excepção dos nacionais de pesca, é permitida a saída dos portos nacionais, entre o pôr e o nascer do sol, sem uma licença especial que lhe será passada pela capitania do porto e deverá ser pedida com, pelo menos, doze horas de antecedência.

Outrossim determina que lhes é proibido sair dos portos nacionais sem o desembaraço das capitánias dos portos, sendo este o último documento a solicitar, não se responsabilizando o Governo pelo que possa succeder a qualquer navio que infringir os presentes preceitos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicáda em 12 de Agosto de 1914. = O Ministro da Marinha, *Augusto Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Florestais

DECRETO N.º 751

Atendendo a que o Conselho Superior Técnico reconheceu a utilidade pública da inclusão no regime florestal parcial dum novo polígono na Serra da Estrêla, para a conveniente correcção e arborização da parte superior da vertente do Rio Zézere;

Tendo em vista o disposto no capítulo III do decreto de 24 de Dezembro de 1903 e o preceituado no artigo 14.º desse mesmo decreto; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem determinar que se proceda ao levantamento na escala de 1:5000 dos terrenos, camarários, já

na posse do Estado, e dos pertencentes a particulares compreendidos no polígono cuja linha de contôrno vai abaixo designada e que, tendo sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 12.º e 13.º do citado regulamento de 24 de Dezembro de 1903, se dê execução ao determinado no artigo 14.º do mesmo regulamento.

Os limites do polígono a que este decreto se refere são: uma linha de contôrno que, partindo do ribeiro das lameiras em direcção à pirâmide geodésica do Curral do Martins, origem da ribeira da Candeeira, correndo depois sucessivamente em direcção à pirâmide da Estrêla, dali à do Pais Branco e a do Curral da Nave para fechar na Ribeira das Canelas, mede cerca de 3:150 hectares, e nela se contêm as nascentes de rio Zézere e seus afluentes.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govrno da República, e publicado em 12 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *João Maria de Almeida Lima*.

DECRETO N.º 752

Tendo em consideração a resolução tomada pela Junta de Paróquia de Aldcia Carvalho, em sua sessão de 22 de Março do corrente ano, de ceder ao Estado, para serem arborizados, alguns dos seus terrenos baldios, e instando especialmente aquela Junta pela immediata arborização do terreno compreendido entre Tiro da Barra e Carvalhal Redondo;

Não possuindo a referida Junta recursos para proceder à arborização daquele baldio, na superfície de 160^h, 37.

Considerando que o Conselho Superior Técnico e estações oficiais competentes reconhecerem a utilidade pública da arborização dos mesmos baldios;

Atendendo ao preceituado no artigo 188.º do Código Administrativo; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar a inclusão por utilidade pública, no regime florestal parcial, dos baldios da Junta de Paróquia de Aldeia do Carvalho, sitos no concelho de Covilhã, distrito de Castelo Branco, compreendidos entre Tiro da Barra e Carvalhal Redondo, cujos limites se encontram indicados na planta topográfica levantada na escala de 1:5000, que faz parte integrante do respectivo processo, devendo a sua arborização realizar-se nos termos do § único do artigo 98.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901 que organizou os serviços especiais e do n.º 1.º do artigo 219.º do correspondente regulamento aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1913, pertencendo à Direcção dos Serviços Florestais proceder nos termos do artigo 7.º do mesmo regulamento, para que, decretado o plano de arborização, este seja executado, tudo nos termos do capítulo XV do já referido regulamento.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *João Maria de Almeida Lima*.